

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 163/2023

INEXIGIBILIDADE N°007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°. 30.122.312/0001-39 para apresentação de show artístico da Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023.

CNPJ N° 13.828.371/0001-08 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 26 de abril de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contração de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°. 30.122.312/0001-39 para apresentação de show artístico da Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no da Lei de Licitações III artigo 25 inciso Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

"Jaldo Rodrigues" conhecido como cantor e compositor seu repertorio é o arrocha baiano, com mais de 15 anos na música, é sucesso por onde passa. Jaldo já se apresentou em ventos como Micareta de Feira de Santan, Festas Juninas em Santo Antônio de Jesus. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ψ

Ana Maria Pereira Castelo Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°. 30.122.312/0001-39 para apresentação de show artístico da Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.
- 3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 06/05/2023.
- 4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico do Cantor JALDO Rodrigues em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

- 5.1 O show será realizado no 06/05/2023, e o contrato terá sua validade até dia 30/06/2023.
- 5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6. DO VALOR



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

- 6.1 Contração de direta, do Cantor "JALDO RODRIGUES" para Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023, perfaz o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
- 6.2 O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.
- 7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após execução para efetuar o pagamento.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo CONTRATANTE, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade
- 10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer



CARTA PROPOSTA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA

Vimos através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamentos abaixo, no evento realizado no município de **Conceição da Feira, Bahia**, um show com duração mínima de **1 hora e 20 minutos** e máxima de **1 hora e 40 minutos** sem interrupção.

| ATRAÇÃO | DATA | HORA | LOCAL |
|-----------------|----------|------------|---------------|
| JALDO RODRIGUES | 06/05/23 | Prac | a Pública |
| | | TOTAL GERA | R\$ 30.000,00 |

ESSA CARTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 30 DIAS APES A DATA DE ASSINATURA.

FORMA DE PAGAMENTO:

50% no ato de assinatura do contrato 50% no termino da execução do serviço

EMPRESA:

ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

CNPJ: 30.122.312/0001-39

Agência: 5861 Código 136 Banco UNICRED

Conta Corrente: 9211-8

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 26 de abril de 2023

GEORGE DE FARIAS SOUZA ALGE MUSIC

CONTATOS:



CARTA DE EXCLUSIVIDADE - EMPRESÁRIO CREDENCIADO.

OUTORGANTE: JALDO DA CUNHA DE JESUS, brasileiro, casado, cantor e compositor, portador da Carteira de Identidade (RG) n. 14.152.669-64, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n. 038.945.755-81, residente e domiciliado na Rua Comercial, Parque Ipê, Condomínio Parque das Araras, Casa 12, Feira de Santana, CEP.: 44.054-626, com nome artístico de "JALDO RODRIGUES", na expressão livre de sua vontade, sem qualquer vício de consentimento, e em pleno gozo e uso de suas faculdades mentais, outorga poderes a:

ALGE - PRODUÇÃO MUSICAL, pessoa jurídica de direito privada, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de nº 30.122.312/0001-39, com sede na Rua Reverendo Luís Teles, nº 57, Centro - Santo Antônio de Jesus - Ba, CEP.: 44.570-380, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº29204503196 em 05/04/2018, NIRE: 29204503196, neste ato representada por seu sócio administrador, GEORGE DE FARIAS SOUZA, brasileiro, casado, Empresário, nascido em 26/07/1977, Carteira de Identidade (RG) n. 08.563.343 - 75, expedida por SSP/BA, regulamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o NF nº. 929.719.625 - 04, residente e domiciliado na Travessa Duque de Caxias, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus - BA, CEP.:44.571-130, doravante denominado "EMPRESÁRIO CREDENCIADO".

O OUTORGANTE confere ao EMPRESÁRIO CREDENCIADO a qualificação de EXCLUSIVIDADE, nos termos do art. 25, da lei 8.666/1993, na condição de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO para celebrar contratos com Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal e com pessoas do direito privado, ou pessoas físicas, objetivando a comercialização de shows, eventos artísticos e apresentações midiáticas, prestação de SERVIÇO PROFISSIONAL E ARTÍSTICO DE EXECUÇÃO MUSICAL com shows, apresentações em eventos realizados em espaços abertos e fechados, seja em logradouros públicos, clubes, residências, fazendas e etc., permitindo-lhes exercer a CARTA DE EXCLUSIVIDADE - EMPRESÁRIO CREDENCIADO. Página:

Nauvyte Azevado fundrado

qualificação de EXCLUSIVIDADE da contratação do artista "JALDO RODRIGUES", enquanto durar o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E GESTÃO DE CARREIRA firmado entre as partes.

O Outorgante autoriza o uso e a exploração da marca "JALDO RODRIGUES", de sua titularidade, registrada no Instituto Nacional da Propriedade - INPI, na vigência da Carta de Exclusividade.

Santo Antônio de Jesus - Ba, // de Almin

OUTORGANTE:

JALDO DA CUNHA DE JESUS CPF n. 038.945.755-81

OUTORGADO:

ALGE - PRODUÇÃO MUSICAL, representada por GEORGE DE FARIAS SOUZA (Sócio-Administrador)

Nome: CPF.:

Santos Mouro

Milorizado

10 TABELIONATO DE NOTAS (volta 147 - Centro - Santo Antonio de Jerus - RUMA - CEP 4344(C.N.) 31 TOS - STATO ANTONIO 137 TEC. (153 MSZ-0080 G.N.) 31 STATO - E-MILE PROMONOMO 148 STATO (153 MSZ-0080) 44 Santana Ribelio - E-MILE Promonomo (164 MSZ-0080) Bel.: Horiel Sar

Reconheco por sereinance ober firma(s) de JALDO DA JESUS (240011) ,GEORGE DE FARIAS SOUZA (145955) SUB_TOTAL: RS 5,6 Taxa: RS 6,2 Em Testerunho da verdado Esol Total: R

RODRIGO DOS SANTOS MOURA, ESCREVENTE DOU Fe. Santo Antonio de Josus, 11 de abril de 2022. Seio(5): 1024.AB 076424-0 1924.AB 024352-0

Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade





RTDSAJ|**cartório**

· Registro de Títulos & Documentos e Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE S. A. DE JESUS / BA Av. Dois de Julho, Nº 96 - Enersto Melo - Itaguari Shopping

Nome do Titular: Olga Ribeiro Santos Oficiala

DAJE N.: 1920 002 006717

CERTIFICA, que o presente titulo foi protocolado sob o n. 11377 LIVRO A:53 Pag: 204

em 20/05/2022

e registrado/microfilmado nesta data sob o n.

9092

LIVRO B:0 Pag: 0

, conforme segue:

Valor Base..... R\$ Natureza do Título..... CARTA DE EXCLUSIVIDADE

| TOTAL GERAL | R\$ | 83,56 |
|-------------------|-----|-------|
| | | 0,84 |
| FMMPBA | R\$ | 1,60 |
| PGE | • | • |
| Def. Publica | R\$ | 1,08 |
| FECOM | R\$ | 11,03 |
| Taxa Fiscalização | R\$ | 28,66 |
| Emolumentos | R\$ | 40,36 |
| | | |

Selo de Autenticidade Tributal de Justice de Baria Ato Notarial ou de Registro 1920-AB006869-7 MR3OAOBOE7 Consulte; www.tjba.jus.br/autenticidade



EMPRESÁRIO CREDENCIADO:GEROGE DE FARIAS SOUZA

S. A. DE JESUS, 20 de Maio de 2022.

MANOETA AZEVEDO ANDRADE

ESCREVENTE March Marine

é Civil das pessoas Jundicas Comerca de Sauto António de Jesus B

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS & CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA. Tel: (75)3631-2994. Olga Ribeiro Santos-oficial Fabiane Sousa Baltazar-Oficial Substituta Ítalo Ribeiro Barbosa Olíveira - Oficial Substituto Mateus Ribeiro Santos-Oficial Substituto Manoela Azevedo Andrade- Escrevente Autorizada

CNPJ nº 30.122.312/0001-39

VICTOR ROBERTO BITTENCOURT SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 055.775.335-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1502497567, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, CAIXA POSTAL 89, ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44571979, BRASIL.

GEORGE DE FARIAS SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/07/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 929.719.625-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0856334375, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44571130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial L G PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204503196, com sede Rua Reverendo Luís Teles, Ant. Rua B -lei 510/95, 57, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44570380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.122.312/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial L G PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CASTRO ALVES, SN, :N 225;COND:PORTO AMERICA; QUADRA:11;LOTE:02; QDA B, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-546.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SANTO ANTONIO DE JESUS-BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

Reg: 81100001411983

Página 1

∜ IUCER Certifico o Registro sob o nº 98129245 em 08/11/2021 Protocolo 217722180 de 05/11/2021

Nome da empresa ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29204503196

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 183326840126338

CNPJ n° 30.122.312/0001-39

VICTOR ROBERTO BITTENCOURT SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/10/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 055.775.335-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1502497567, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, CAIXA POSTAL 89, ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44571979, BRASIL.

GEORGE DE FARIAS SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/07/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 929.719.625-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0856334375, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44571130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n° 29204503196, com sede RUA CASTRO ALVES, SN, :N 225;COND:PORTO AMERICA; QUADRA:11;LOTE:02; QDA B, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-546, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 30.122.312/0001-39, delibera a presente consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA CASTRO ALVES, SN, :N 225; COND: PORTO AMERICA; QUADRA: 11; LOTE: 02; QDA B, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-546.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

PRODUÇÃO MUSICAL

ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS

ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURA E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES

ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

AGENCIA DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO

Req: 81100001411983

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 98129245 em 08/11/2021

Protocolo 217722180 de 05/11/2021

Nome da empresa ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29204503196

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 183326840126338



CNPJ nº 30.122.312/0001-39

FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

CNAE FISCAL

9001902-produção musical;

7312200-agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos decomunicação;

7420004 -filmagem de festas e eventos

7739003 -aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8230001 -serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001906 -atividades de sonorização e de iluminação

9001999 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadosanteriormente

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 05/04/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. - CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

VICTOR ROBERTO BITTENCOURT SILVA 20.000 (Vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) integralizado;

GEORGE DE FARIAS SOUZA 20.000 (Vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A sociedade mantém uma filial situada na Rua Professor Lídio Santos nº103, Bairro Centro na cidade de Mutuipe-Ba, CEP 45480-000.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Reg: 81100001411983

Certifico o Registro sob o nº 98129245 em 08/11/2021

Protocolo 217722180 de 05/11/2021

Nome da empresa ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29204503196

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Página 3

Chancela 183326840126338



CNPJ nº 30.122.312/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio(a) VICTOR ROBERTO BITTENCOURT SILVA CONJUNTAMENTE e ou com a(o) Sócio(a) GEORGE DE FARIAS SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

Reg: 81100001411983

Certifico o Registro sob o nº 98129245 em 08/11/2021

Protocolo 217722180 de 05/11/2021

Nome da empresa ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29204503196

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Página 4

Chancela 183326840126338



CNPJ nº 30.122.312/0001-39

cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS-BA, 11 de outubro de 2021.

VICTOR ROBERTO BITTENCOURT SILVA

GEORGE DE FARIAS SOUZA

Req: 81100001411983









217722180

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| NOME DA EMPRESA | ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA | |
|-----------------|--|--|
| PROTOCOLO | 217722180 - 05/11/2021 | |
| АТО | 002 - ALTERAÇÃO | |
| EVENTO | 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | |

MATRIZ

NIRE 29204503196 CNPJ 30.122.312/0001-39 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2021 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98129245 DE 08/11/2021 DATA AUTE

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98129245

- Rayle H. G. de ORango

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/11/2021



Certifico o Registro sob o nº 98129245 em 08/11/2021 Protocolo 217722180 de 05/11/2021

Nome da empresa ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA NIRE 29204503196

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 183326840126338

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.122.312/0001-39 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTUR 05/04/2018 | | DATA DE ABERTURA 05/04/2018 |
|--|--|---|--|
| NOME EMPRESARIAL ALGE PRODUCAO MUS | ICAL LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ALGE MUSIC | (NOME DE FANTASIA) | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 90.01-9-02 - Produção m | | | |
| 73.12-2-00 - Agenciamer 74.20-0-04 - Filmagem do 77.39-0-03 - Aluguel de p 82.30-0-01 - Serviços de 90.01-9-06 - Atividades c 90.01-9-99 - Artes cênica | palcos, coberturas e outras estruturas organização de feiras, congressos, e de sonorização e de iluminação as, espetáculos e atividades complem UREZA JURÍDICA | s de uso temporário, exceto xposições e festas | andalmes |
| 206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO R CASTRO ALVES | esária Limitada | | ND PORTO AMERICA 11 LOTE 02 QDA B |
| CEP 44.430-546 | BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO | MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO GEORGESOUZATIBERIO@GMAIL.COM | | TELEFONE (75) 9111-7325 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ | VEL (EFR) | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2018 | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2018 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST | RAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2022 às 15:05:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA

CNPJ: 30.122.312/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:06:12 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **3DC0.9A1B.0203.9065** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/03/2023 09:27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231526696

| RAZÃO SOCIAL | | |
|----------------------------|--------------------|--|
| ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ | |
| | 30.122.312/0001-39 | |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.122.312/0001-39 Certidão n°: 43405960/2022

Expedição: 05/12/2022, às 20:35:11

Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.122.312/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Tribunais do Trabalho.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS SANTO ANTONIO DE JESUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N°. 4020/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a).

| Nome ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA | | | | C.N.P.J. 30.122.312/0001-39 |
|--|---------------------|---------------------|------------|--------------------------------|
| Endereço: RUA CASTRO ALVES, S/N LOT | E 02 QDA. B - CONDO | MÍNIO PORTO AMÉRICA | | |
| Bairro: | CEP: | Município: | | UF: |
| CAJUEIRO | 44430546 | SANTO ANTONI | O DE JESUS | BA |

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços . Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

14/04/2023

Côdigo de Controle da Certidão:

Ceredão Vátela eté: 13/07/2023

124530,4020.20230414.N.40,4873335





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

30.122.312/0001-39

Razão Social:

ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA

Endereço:

R CASTRO ALVES 225 COND PORTO AMERICA / CAJUEIRO / SANTO ANTONIO DE

JESUS / BA / 44430-546

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042102021987381710

Informação obtida em 21/04/2023 11:11:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS - Nº 96 2 PISO CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP:

ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO:1590000746 N° ALVARA: 877/2022 CONCEDIDO A NOME / RAZÃO SOCIAL: ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA NOME COMERCIAL / FANTASIA: ALGE MUSIC NATUREZA: Pessoa Jurídica **DATA ABERTURA: 05/04/2018** C.N.P.J / C.P.F R.G INSCRIÇÃO ESTADUAL 30.122.312/0001-39 **ENDEREÇO** RUA / AVN / TRV: RUA CASTRO ALVES, S/N COMPLEMENTO: LOTE 02 QDA. B - CONDOMÍNIO PORT | BAIRRO: CAJUEIRO CIDADE: SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP: 44430-546 **ATIVIDADES OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE** PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES SECUNDÁRIAS AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE. EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO 73,12-2/00 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 77.39-0/03 ARTES CÉNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 90.01-9/99 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 90,01-9/06 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

HORÁRIO NORMAL:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTÁS

RESTRIÇÕES

É PROIBIDA a carga e descarga de veículos no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 08h00 às 14h00 nos dias úteis.

NÃO ha RESTRIÇÃO de horário às operações de carga e descarga realizadas com motos, automóveis e camionetes. É PERMITIDA a carga e descarga realizada por veículos de grande porte (exceto carretas) no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 20h00 e às 06h00.

É VEDADA aos empresarios e particulares (exceto Escolas autorizadas pela Lei Municipal 872/2007) a utilização de "cones", "cavaletes", faixas, sinalizadores ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus.

DATA DE EMISSÃO: 05/04/2022

VALIDADE: 31/12/2022

(i

AVISO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

http://contribuintes.prefeiturasaj.ba.gov.br



46307 877 14 05042022

31122022



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00125652

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/04/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 30.122.312/0001-39

Endereço: Rua Castro Alves, 225 Condomínio Porto América, Quadra 11, Lote 2

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 10 de abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia







Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 926328816

Dados Gerais

Nome: ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CPF/CNPJ/Número INPI: 30122312000139

Endereco: RUA CASTRO ALVES S/N COND.PORTO AMERICA Q-11 L-02 QD

-B, CAJUEIRO.

Cidade: Santo Antonio de Jesus

Estado: BA

CEP: 44430546

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: protocolo@garrel.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GARRIDO

CPF: 11554894549

e-mail: protocolo@garrel.com.br

Nº API: Nº OAB:

UF: BA

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CPF/CNPJ/Número INPI: 30122312000139

RUA CASTRO ALVES S/N COND.PORTO AMERICA Q-11 L-02 QD Endereço:

-B . CAJUEIRO.

Cidade: Santo Antonio de Jesus

Estado: BA

CEP: 44430546

Pals: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: protocolo@garrel.com.br

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: JALDO RODRIGUES

Marca possui elementos em

idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(11) 41

Especificação livre:

Cantor (a)

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

| Categoria | Divisão | Seção | Descrição |
|-----------|---------|-------|---|
| 27 | 5 | 8 | Letras ligadas a um elemento figurativo |

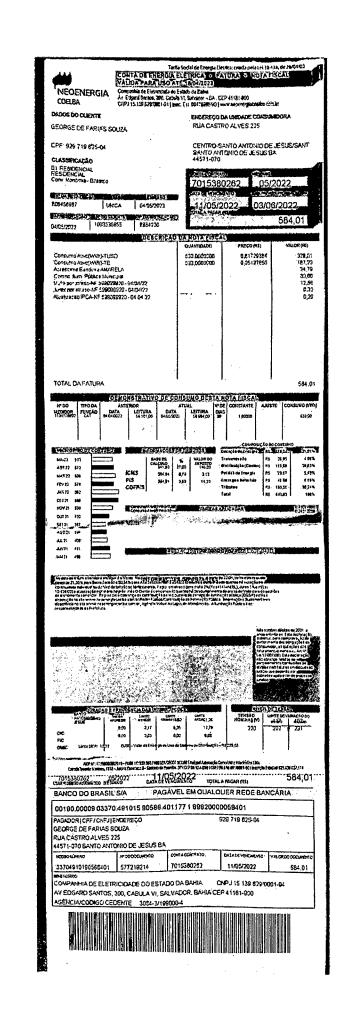
| Descrição | Nome do Arquivo |
|----------------------------|--------------------------------|
| Procuração | Procuracao Jaldo Rodrigues.pdf |
| Autorização de uso de nome | autorizacao de nome.pdf |

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 926328816 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 13/04/2022 às 09:52





PROCURAÇ

ĀO

Alge produção musical LTDA, empresa brasileira devidamente constituida sob CNPJ 30122312/0001-39 rua Castro Alves s/n Cond. Porto América Q-11 I-02 QD-B, Cajueiro, Santo Antônio De Jesus, Bahia, Neste ato representada por seu sócio proprietário George De Farias Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 08563343-75 SSP-Ba e CPF 929719625-04

Pelo presente instrumento constitui (em) e nomela (m) seu bastante Procurador, Antônio Carlos dos Santos Garrido, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.38805431 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 11554894549, estabelecido comercialmente a Rua Chile, 22, sala 1002 Centro em SALVADOR/BA. representarem o cutorgante perante o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, pare requerer e obter: Destituição do antigo e nomeação de novo procurador, Registro de Marcas e Logotipos, Cumprimento de Exigência, Oposição, Recurso e Processo de Nulidade Administrativa, Pedido de Caducidade. Manifestação sobre Oposicão. Administrativa. Nulidade Caducidade: sobrestamento. Aditamentos. Peticões de esclarecimentos e Apresentação de Documentos, Contrarrazão ao recurso; dando ao dito procurador. poderes bastantes para preencher as formalidades prescritas pela Lei da Propriedade Industrial e referente aos assuntos mencionados.

Salvador, 31 de março de 2022

Alge Produção Musical L710

Autorização De Registro No INPI De Nome Cível

Eu , Jaido Da Cunha De Jesus, Brasileiro , Casado, Empresário, Portador do RG 1415266964 SSP/BA e CPF 038945755-81 em cumprimento ao dispositivo no artigo 124, incisos XV e XVI da Lei 9.279/96 — Lei da Propriedade Industrial expressamente AUTORIZO a empresa Alge Produção Musical Ltda, inscrita no CNPJ 30122312/0001-39, estabelecida na rua Castro Alves s/n Condomínio Porto América Q-11, L-02, QD-B, Cajueiro. Santo Antônio De Jesus-Ba a registrar perante o INPI- Instituto Nacional da Propriedade Industrial em seu próprio nome em qualquer classe ou atividade permitidos, o meu nome artístico "Jaldo Rodrigues".

Sendo a pura expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins de direito.

Salvador, 31 de março de 2022.

Alge Produção Musical LTDA.



O cantor e compositor Jaido Rodrigues é uma grata realidade no arrocha baiano. Com mais de 15 anos na música e um público engajado, Jaido é sucesso por onde passa. Sua voz potente, carisma e repertório envolvente são ingredientes que fazem dele uma excelente opção para eventos públicos e particulares.

Jaido já se apresentou em eventos como Micareta de Feira de Santana, Festa da Banana em Teolândia, além de festas juninas em Santo Antonio de Jesus, Salvador, Itamarajú e Santanópolis. Passando por diversos estados, já dividiu palco com Matheus & Kauan, Amado Batista, Zezé de Camargo, Wesley Safadão, entre outros.

Artista completo, Jaldo é autor da música "O Troco", que após conquistar o público em sua voz, ganhou regravações de nomes como Luan Estilizado, Tayrone e Léo Magalhães. Seu novo álbum com as canções "Jequiti" e "Não fui eu", já conta com mais de meio milhão de plays nas principais plataformas. Somente no Sua Música já acumula mais de 300 mil plays.



MIGE (75)95700-6020/(74)95700-6031 DORIVA (75)95125-0126

Reclassications of the continues

@saojoaodegandu

#GanduCidadeDoForró

23 a 26

de junho





O melhor São João do Baixo Sul



QUINTA 23/06

- -- Cajueiro
- Luan Estilizado
- Amor Q Fica
- Daniel Vieira

- Neném do Acordeon

- Dayana Sena
- Raí Saia Rodada
- Marcelo Pinheiro
- Pirilampo

SÁBADO 25/06

- Zack Ribeiro
- Ball Jhones
- ~ Dorgival Dantas
- Forró Tripollar
- -- Peruanno

- -- Jeito de Amar
- Jaldo Rodrigeus
- Di Sousa
- -- Limão Com Mel

PALCO ALTERNATIVO

e Boneca de Luxo

⇒ Matheus Santana

Xamego Bom

Saulo Cardoso



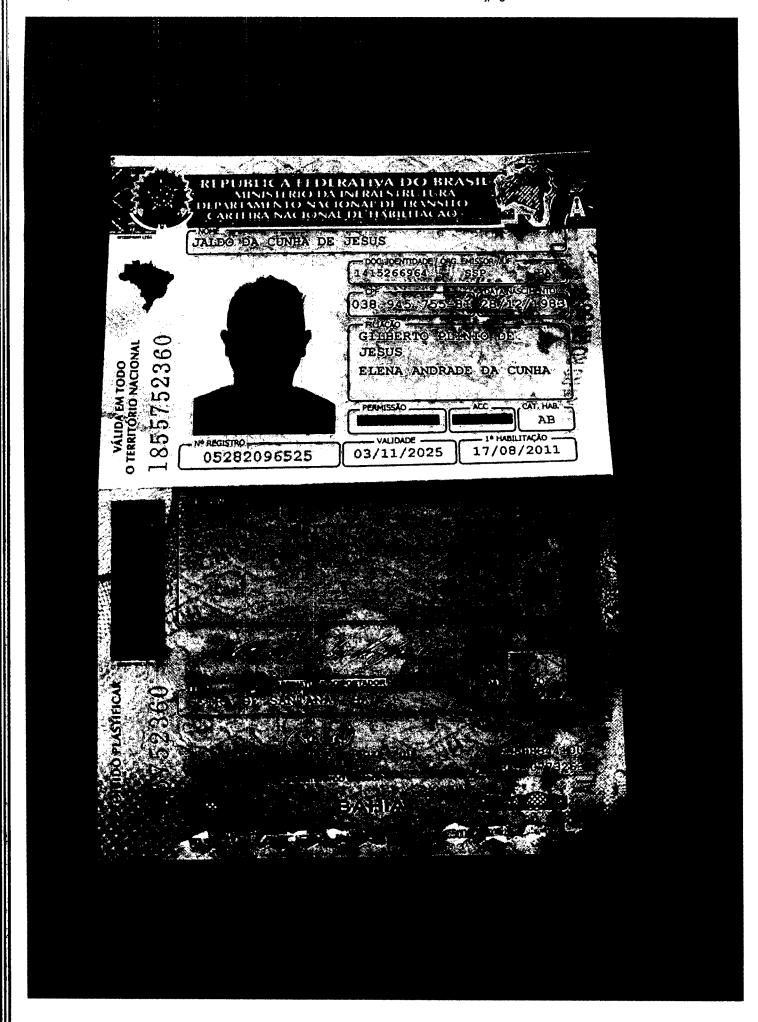


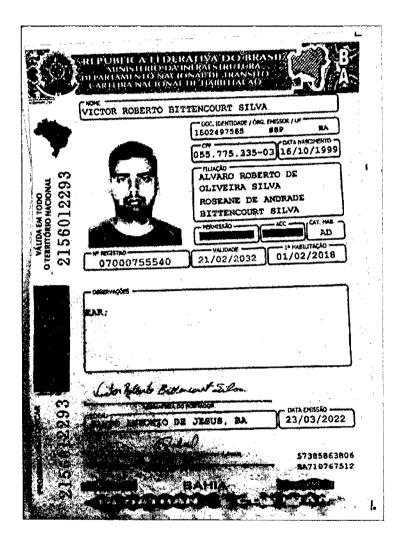


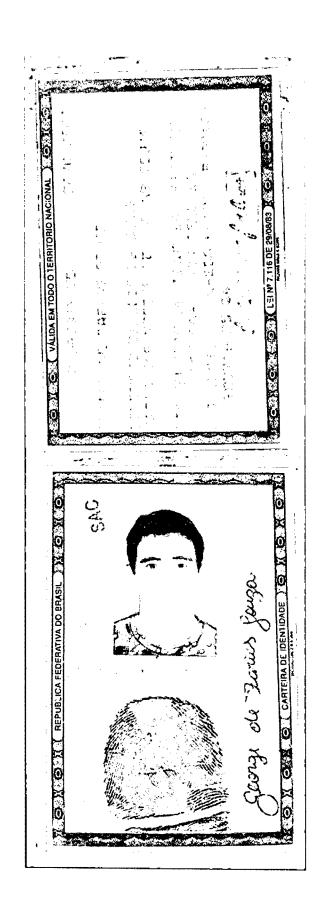




NORBERTO DAN VIRGÍLIO MELAÇO 100 JALBO CURVELLO VALENTE FORROZEIRO DE CANA PAREA RODRIGUES LUZIEL VALNEY E BANDA CASACA DE FERRO LUCINHO MENDES NA CAMA DA SOCRA OS CUMPADI U TAL DO XOTE JOAO ALMEIDA LEVI BARBOSA DAVID DIAS









DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30. 122. 312/0001-39, por intermédio de seu representante legal o Sr. GEORGE DE FARIAS SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº 08563343-75 e do CPF nº 929.719.625-04, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santo Antônio de Jesus, 10 de maio de 2022.

Ceurge de Farios fouza. ALOE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 30.122.312/0001-39 George de Farias Souza CPF: 929.719.625-04



DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

A empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30. 122. 312/0001-39, por intermédio de seu representante legal o Sr. GEORGE DE FARIAS SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº 08563343-75 e do CPF nº 929.719.625-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de Março de 2005, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 deOutubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz? () SIM (X) NÃO

Santo Antônio de Jesus, 10 de maio de 2022.

Clurge de Farios fouza. ALOE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

. E PRODUÇAO MUSICAL LID CNPJ: 30.122.312/0001-39

George de Farias Souza CPF: 929.719.625-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - Bahia

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, estabelecida na Rua Castro Alves n.º 225, Condomínio Porto América, Quadra 11, Lote 2, bairro Cajueiro, CEP: 44.430-546 em Santo Antônio de Jesus, Bahia, inscrita no CNPJ: 30.122.312/0001-39, foi nossa fornecedora de serviços em Shows e Produções Musicais por parte do artista JALDO RODRIGUES no dia 23 de abril de 2022. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumídas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Salvador, Bahia 26 de abril de 2022.

GMA-SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELU.

CNAJ: 40.510399/0001-06

PROCURADOR: MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF: 898.566.275.91

GM4 — SERVIÇOS E PRODUÇÃO EIRELLI
AV. TANCREDO NEVES Nº 1485, ESPLANADA TRADE CENTER, CAMINHO DAS ARVORES
SLA 403, Salvador/BA — CEP: 41820-021
CNPJ: 40.510.399/0001-06



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Avenida Governador Roberto Santos, 96, Centro - Shopping Itaguari - 2º Piso - CEP 44.572-050 - Santo António de Jesus/BA - Brasil - Fone: (75) 3632-4489

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasilla) 23/06/2022 18:20:21 Período de Competência 06/2022

Município de Prestação do Serviço Santo Antônio de Jesus - BA

Red. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Exigível em Santo Antônio de Jesus Pequeno Porte (ME EPP)

Exicibilidade do ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia **ALGE MUSIC**

Inscrição Municipal 1590000746

Inscrição Estadual

Simples Nacional Sim

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(75) 9111-7325

Nota: 2022000 00000011

Verificação

Enderaco

CPF/CNPJ

Rua Castro Alves, S/N N 225COND PORTO AMERICA QUADRA 11 LOTE 02 QDA-B, Cajueiro - CEP: 44430-546 - Santo Antônio de Jesus - BA

TOMADOR DE SERVICOS

30.122.312/0001-39

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CPF/CNP)

Inscrição Municipal 752500175

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(75) 3632-4489

E-mail

EXATACONTABILO1@HOTMAIL.COM

pmsajnfe@gmail.com

Endereço

Avenida Doutor Ursicino Pinto de Queiroz, 167 , Centro - CEP: 44572-050 - Santo Antônio de Jesus - 8A

SERVIÇO PRESTADO

13.825.476/0001-03

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação do artista JALDO RODRIGUES para apresentação no día 25/06/2022, às 00h 00 min madrugada do día 26/06/2022 no Evento São João 2022, com duração de uma hora e trinta minutos neste Município de Santo Antônio de Jesus, Contrato Administrativo nº 260/2022.

| RETENÇÕES FEDERAIS PIS (R5) 0,00 | COFINS (R\$) 0,00 | INSS (R\$) 0,00 | IR (R\$) 0,00 | CSU. (R\$) 0,00 | Outras Ratenções (Rs) 0,00 |
|----------------------------------|----------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| VALORES | | | | | |
| Valor dos Serviços (RS) | Deduções (RS) | Descon | to Incondicionado (RS) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
| 70.000,00 | 0,00 | | 0,00 | 70.000,00 | 2,0100 |
| 155 (Rs) | ISS Retido (Rš) | Desco | into Condicionado (R\$) | Valor Líquido (RS) | Valor Total da Nota (RS) |
| 宋本本宋宋 | 1.407,00 | | 0,00 | 68.593,00 | 70.000,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento. Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 23/06/2022 18:20:22 Para validação desta NFSe acesse: http://santoantoniodejesusba.webiss.com.br/externo/nfse/validar Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 117 de 13 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal da Fazenda

Departemento de Administração Tributária - Avenida Governador Roberto Santos, 96, Centro - Shopping Itaguari - 2º Piso - CEP 44.572-060 - Santo Antônio de Jesus/BA - Brasil - Fone: (75) 3632-4489

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasilia) 21/06/2022 21:33:12 Período de Competência 06/2022

Exigível em Gandu

Município de Prestação do Serviço

Microempresário e Empresa de Pequeno

Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Gandu - BA

PRESTADOR DE SERVICOS

ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia ALGE MUSTO

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

EXATACONTABILO1@HOTMAIL.COM Incentivedor Cultural

Fone/Fax

30.122.312/0001-39

1590000746

Sim

Não

Email

(75) 9111-7325

Nota: 2022000)

¥4TGX2C143

00000009

Endereco

CPE/CNP3

Rua Castro Alves, S/N N 225COND PORTO AMERICA QUADRA 11 LOTE 02 QDA-B, Cajueiro - CEP: 44430-546 - Santo Antônio de Jesus - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(73) 3254-0382

algemusicshow@gmail.com

Endereco

RUA MANUEL LIBANIO DA SILVA, 20 , Centro - CEP: 45450-000 - Gandu - BA

SERVICO PRESTADO

14.195.358/0001-21

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

nota fiecal referente a contratação do serviço do artista jaldo rodrigues que será realizado nos festexos juninos do município de gandu-ba no dia 26 de Junho de 2022 com todas as despesas colocadas.

| RETENÇÕES FEDERAIS PIS (RS) 0,00 | COFINS (R\$) 0,00 | INSS (RS) 0,00 | IR (R\$) 0,00 | CSLL (R\$) 0,00 | Outres Retenções (R\$) |
|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------|----------------------------------|--|
| VALORES | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | |
| Valor dos Serviços (RS) | Deduções (R\$) | Descon | to Incondicionado (RS) | Sase de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
| 70.000,00 | 0,00 | | 0,00 | 70.000,00 | 2,0100 |
| 155 (R\$) ***** | 155 Retido (Rš) 1.407,00 | Desco | onto Condicionado (RS) 0,00 | Valor Líquido (R\$) 68.593,00 | Valor Total da Nota (R\$) 70.000,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 21/06/2022 21:33:11 Para validação desta NFSe acesse: http://santoantoniodejesusba.webiss.com.br/extarno/nfse/validar

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 117 de 13 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal da Fazenda

Departemento de Administração Tributária - Avenida Governador Roberto Santos, 96, Centro - Shopping Itaguari - 2º Piso - CEP 44.572-050 - Santo Antônio de Jesus/BA - Brasil - Fone: (75) 3632-4489

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasilia) 14/06/2022 16:42:21 Periodo de Competência 06/2022

Município de Prestação do Serviço Muniz Ferreira - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Muniz Ferreira

Mota: 2022000 00000006

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

ALGE MUSIC CPF/CNP1

Inscrição Municipal Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

30.122.312/0001-39

1590000746

Sim

Não

Email

(75) 9111-7325

Endereço

Rua Castro Alves, S/N N 225COND PORTO AMERICA QUADRA 11 LOTE 02 QDA-B, Cajueiro - CEP: 44430-546 - Santo Antônio de Jesus - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA DE MUNIZ FERREIRA

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(75) 8163-1225

prefeituramunizferreira@gmail.com

EXATACONTABILO1@HOTMAIL.COM

Endereco

PRAÇA ACM JUNIOR, 168, CENTRO - CEP: 44575-000 - Muniz Ferreira - BA

SERVICO PRESTADO

13.796.461/0001-64

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DIRETA DA BANDA JALDO RODRIGUES PARA APRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA-BA.

| Outras Retenções (R\$) 0,00 | CSU (RS) 0,00 | IR (R\$) 0,00 | INSS (R\$) 0,00 | COFINS (R\$) 0,00 | PIS (R\$) 0,00 |
|--------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|--------------------------|
| | | | | | 'ALORES |
| Aliquota (%) | Base de Cálculo (R\$) | o Incondicionado (RS) | Descont | Deduções (R\$) | Valor dos Serviços (R\$) |
| 2,0100 | 70.000,00 | 0,00 | | 0,00 | 70.000,00 |
| Valor Total da Nota (R\$) | Valor Líquido (RS) | nto Condicionado (R\$) | Desco | ISS Retido (RS) | 155 (R\$) |
| 70.000,00 | 68.593,00 | 0,00 | | 1.407,00 | 宋本朱本本 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 14/06/2022 15:42:16

Para validação desta NFSe acessa: http://santoantoniodejesuspa.weoiss.com.ur.ex. Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 117 de 13 de fevereiro de 2017 validação desta NFSe acessa: http://santoantoniodejesusba.webiss.com.br/externo/nise/validar



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira **ESTADO DA BAHIA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do:

GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.122.312/0001-39 para apresentação de show artístico do Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte següência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 27 de abril de 2023.

JOÃO PEDRO LABR

| Ao Setor Contábil: |
|-----------------------------------|
| Ciente em://2023 |
| Ao Setor de Licitações: |
| Ciente em: 27 / 04 /2023 Librario |
| |



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 27 de março de 2023.

Senhor Prefeito.

Em atenção à solicitação efetuada por V.Exª. referente à apresentação de show artistico do do Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 - DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira **ESTADO DA BAHIA**

Conceição da Feira/Bahia, 28 de abril de 2023.

| A Procuradoria do Município |
|---|
| Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba |
| <u>Nesta</u> |
| Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica |
| Senhora Procuradora, |
| Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 163/2023, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 007/2023, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artistico do Cantor "JALDO RODRIGUES" na Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito. |
| Atenciosamente, |

Naisa Cerqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:/2023



JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor "JALDO RODRIGUES" na Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023.

1. <u>CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES</u>

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 163/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta77 mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

II! - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada oupela opinião pública".



Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sondo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espirito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os orgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).



Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [..], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim. como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas guando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande média nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Juni2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREJTO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3°, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais1 familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).



Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da Republica estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasilelras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTÁÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por consegj4nte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM - BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.



O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO n° 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.

A partir do artigo 30 da Instrução n° 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o orgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista especifico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia,
- hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital:
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar



documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumpriu á exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. li, do art. 25, da Lei Federal n° 8 .666193, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destague, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVADO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERENCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ N°0645-2009-CAOP.



O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com Município de Santo Antônio de Jesus/BA com o valor de R\$ 70.000,00 em Jun/2022, com o Município de Gandu/Ba no valor de R\$ 70.000,00 em Junho/2022, a Prefeitura de Muniz Ferreira/Ba no valor de R\$ 70.000,00, Jun/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a realização de show artistico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 28 de abril de 2023.

Naisa Cerqueira Pinheiro Pres/dente CPL



CONTRATO N° /2023 Processo Administrativo n° /2023 INEXIGIBILIDADE N° /2023

| pessoa jurídica de direit com sede na rua Marec representada pelo Exmº 050.908.465-61 sob e R outro lado a empresa estabe legal simplesmente CONTRA conformidade com o quartigo 25, inciso III da Lei CLÁUSULA PRIMEIRA – normas contidas no Art. | em, de um lado, o MUNICÍPIO DE lo público interno, inscrita no CNI chal Deodoro da Fonseca, 26, Ce Sr. o Sr. JOÃO PEDRO LABRIC G sob nº. 1403577269, doravante elecida na Rua, portador do CPF nº ATADA, observada a INEXIG e consta no Processo Administra i Federal nº 8.666/93, emediante as INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO 25, III da Lei Federal nº. 8.66 s pelas normas do direito privado | PJ/MF sob o nº13.828 entro, Conceição da DLA CARDOZO, porta designado CONTRA inscrita no CNPJ/M , através do seu r , aqui IBILIDADE nº stivo nº 163/2023, de cláusulas e condições FO: Este Contrato reg 66/93, de 21.06.93 e | 3.371/0001-08 , Feira, Bahia, ador do CPF TANTE, e de MF sob nº epresentante denominada _/2023, em acordo com s seguintes: er-se-á pelas e posteriores | |
|--|---|---|---|--|
| | | | | |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artistico do Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023. | | | | |
| CLÁUSULA TERCEIRA – assinatura até 30/06/2023 | - DA VIGÊNCIA: Este contrato tem | n prazo de vigência da | a data de sua | |
| CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ | | | | |
| CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir: | | | | |
| UNIDADE | PROGRAMA ` | ELEMENTO | FONTE | |
| 50101 - DIRETORIA DE | 2038 - MANUTENÇÃO DOS | 3390.39.00.00- Outros | 1500 | |
| CULTURA ESPORTE E LAZER | EVENTOS TRADICIONAIS | Serv. de Terceiros PJ | | |

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo CONTRATANTE, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

- 10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.
- 10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

| СО | NCEIÇÃO DA FEIRA – BA, c | de 2023. |
|--------------|---|----------|
| | MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO JOÃO PEDRO LABRIOLA CA Prefeito CONTRATANTE | |
| | CONTRATADA | |
| TESTEMUNHAS: | | |
| Nome: | | |
| CPF/RG | | |
| Nome: | | |
| CPF/RG | | |

Procuradoria Geral do Município de Concelcão do Feira - Baltia.

Parecer n.____/2023

Processo Administrativo 163/2023

Inexigibilidade n. 007/2023

Objeto: Contratação de atração artística através da empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA para apresentação de show artístico do cantora "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 007/2023, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA para apresentação de show artístico do cantora "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo ínterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de artista profissional consagrado pela crítica regional e local, através de empresa que detém representação nacional da artista, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.



O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria própria dos consecução interessespúblicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração adotar outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

"Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:



"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade seriedade. Exige-se preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro "... tratase de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "princípio básico de toda licitação". E continua o ilustre Professor:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado".(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no



ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle".

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora" (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é



meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica local e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a



autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento. Nesse caso a exclusividade fica demonstrada pelo contrato de representação da artista registrado em cartório.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade da artista não está devidamente demonstrada nos autos, mas a sua notoriedade salta aos olhos, de forma a não viciar o processo.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da artista está evidenciada nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.



Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira-BA, 28 de abril de 2023.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 163/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE № 007/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, caput da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº 163/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2023, que tem como Objeto a Empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.122.312/0001-39 para apresentação de show artístico do Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 02 de maio de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 163/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE № 007/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, caput da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº 163/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2023, que tem como Objeto a Empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.122.312/0001-39 para apresentação de show artístico do Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 02 de maio de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo Prefeito Municipal



CONTRATO N°135/2023
Processo Administrativo n° 163/2023
INEXIGIBILIDADE N°007/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.122.312/00001-39, estabelecida na Rua Castro Alves, Cond. Porto América nº 225, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus/Ba através do seu representante legal George de Farias Souza, portador do CPF nº 929.719.625-04, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, observada a INEXIGIBILIDADE nº 007/2023, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 163/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93,emediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artistico do Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/06/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$30.000,00(trinta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

| UNIDADE | PROGRAMA | ELEMENTO | FONTE |
|--|---|--|-------|
| 50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER | 2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS | 3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ | 1500 |

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo CONTRATANTE, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

And the second s

MARIE AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

- 10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.
- 10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 02 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO Prefeito CONTRATANTE

ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ/MF sob nº.. 30.122.312/00001-39 CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | |
|-------------------------|--|
| Nome: Vilegio | |
| CPF/RG 032,107.4/5-73 | |
| Nome: Silve | |
| CPF/RG ADI, 261, 385-16 | |

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°135/2023. Inexigibilidade nº. 007/2023. Processo Administrativo nº. 163/2023
Objeto: Apresentação de show artístico do Cantor "JALDO RODRIGUES" Inauguração da quadra esportiva no Bairro Santa Luzia no Município de Conceição da Feira no dia 06/05/2023. Contratada **ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 30.122.312/00001-39. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data da Assinatura: 02 de maio de 2023. Prazo: 02/05/2023 até 30/06/2023. CPL 02 de maio de 2023. Claudiana Serra da Silva— Membro da CPL